



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 332/2020
DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Estabelece normas de contratação temporária de professores para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do Ensino Básico de Educação, a Administração Pública poderá efetuar contratações temporária de professores, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

II – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

IV – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

V- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A contratação de Professores para lecionar novas disciplinas tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Art. 4º. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

Art. 5º- A descrição sumária de atribuições e/ou atividades dos cargos, bem como as capacitações para o cargo deverão seguir as orientações técnicas determinadas pela legislação municipal e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. As contratações serão feitas pelo período de 01(um) ano por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.


José Costa de Oliveira
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS PELA LEI Nº 332 DE 06 DE JANEIRO
DE 2020**

PROFESSORES/PEDAGOGOS				
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	TOTAL
40	Pedagogo	20h/semanais	R\$ 2.046,19	R\$ 81.847,60
01	Pedagogo	25h/semanais	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74
15*	Professor de educação básica (por área de conhecimento)	20h/semanais	R\$ 2.046,19	R\$ 30.692,85
TOTAL				R\$ 115.098,19

1 – A carga horária acima diz respeito tempo em sala de aula, já estando incluído na remuneração o tempo destinado ao planejamento e demais atividades inerentes à função, conforme Artigo 145 da Lei Complementar nº 90/2004.

2 – Em caso de necessidade de contratação para carga horária diversa das mencionadas acima, a remuneração será de R\$ 25,57/h, considerando o referido no item 1.

* Com habilitação nas diversas áreas de conhecimento, a depender da necessidade da rede pública municipal de educação.


José Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal